

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pela Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, com sede na Rua Bárbara de Alencar, nº 1238, CEP: 60.140-025, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.779.242/0001-74, representada pelo Sr. Francisco Valdi Soares Júnior, inscrita no CPF nº 012. [REDACTED] 02, no final assinado, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021, Processo Administrativo nº 2021.06.21.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor global do contrato será de **R\$ 20.860,00** (vinte mil oitocentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Jornal de Circulação Estadual (Jornal O Povo)	CM/PC	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
02	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	CM/PC	145	R\$ 128,00	R\$ 18.560,00
				TOTAL	R\$ 20.860,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor contratado somente poderá ser reajustado nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que o serviço for sendo executado, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

6.2 – Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar o serviço contratado.

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9 – Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

7.10 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Cumprir as autorizações emitidas na forma e prazo determinado pelo CONTRATANTE;

8.2 – Enviar cópia das publicações autorizadas;

8.3 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.4 – Emitir a nota fiscal de serviço após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

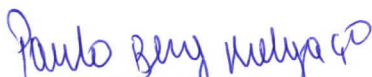
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



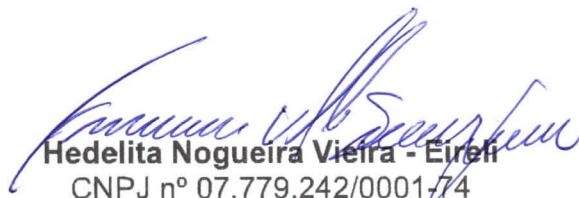
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 09 de julho de 2021.



Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Amontada
CONTRATANTE



Hedelita Nogueira Vieira - Eireli

CNPJ nº 07.779.242/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Sta S. Vicente

NOME:

CPF: 542 [REDACTED] 68

Reno Guilherme Rodrigues Gustavo

NOME:

CPF: 079 [REDACTED] 22